

## TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Instrução Normativa UCCI nº 002/2025 — Conforme artigo 70  
Modalidade: Concorrência (art. 29, I, da Lei nº 14.133/2021)

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, "a", da Lei nº 14.133/2021)

#### 1.1. Descrição do Objeto

Contratação de empresa especializada para execução da obra da Base Descentralizada do SAMU, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e serviços necessários à completa implantação da edificação e de seus sistemas construtivos e prediais, conforme projetos executivos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais anexos.

#### 1.2. Descrição Detalhada dos Itens

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção da Base Descentralizada do SAMU no Município de Tramandaí/RS	1	901.754,52	R\$ 901.754,52

O detalhamento completo do objeto, incluindo o descritivo técnico dos serviços/obras, quantitativos estimados, composições de custos, memória de cálculo, bem como os valores unitários e globais da contratação, encontra-se devidamente consolidado em planilha orçamentária anexa.

A referida planilha foi elaborada com base nos projetos técnicos, memorial descritivo, composições de custos unitários, demonstrativo de BDI e demais documentos que integram o conjunto técnico da contratação, apresentando de forma robusta e detalhada todos os elementos necessários à adequada compreensão do objeto e à formação do preço estimado.

Destaca-se que os quantitativos foram definidos a partir dos projetos executivos e demais peças técnicas, assegurando precisão na estimativa da contratação, enquanto os valores adotados observam parâmetros de mercado e referenciais técnicos pertinentes, garantindo aderência aos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade.

O valor estimado da contratação é de R\$ 901.754,52, conforme orçamento-base extraído das peças técnicas do empreendimento, elaborado com referências SINAPI 02/2026 – RS, SBC 03/2026 – RS e SICRO3 10/2025 – RS, contemplando BDI de 22,11%. O orçamento aponta custo direto de R\$ 738.550,88 e BDI de R\$ 163.203,64.

#### 1.3. Prazos da Contratação

12 (doze) meses, para recebimento provisório, saneamento de pendências e recebimento definitivo, os prazos propostos poderão ser prorrogados até o limite máximo permitido em

Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura de Tramandaí**

Secretaria da Fazenda - Comissão Transformar

Lei, mediante solicitação por escrito da empresa contratada, desde que ocorrida interrupção motivada por causas independentes de sua vontade e devidamente aceitas pelo departamento de engenharia.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "b", da Lei nº 14.133/2021)**

A presente contratação fundamenta-se na necessidade administrativa de viabilizar a execução da obra da Base Descentralizada do SAMU no Município de Tramandaí/RS, destinada a dotar a Administração Pública de infraestrutura física própria, adequada, regular e funcional para apoio às atividades de atendimento pré-hospitalar móvel, observando-se o interesse público, a continuidade do serviço público de saúde, a melhoria das condições operacionais da equipe e a adequada prestação do serviço à coletividade. A solução proposta encontra amparo nas peças técnicas constantes do arquivo BASE SAMU, as quais definem o objeto, os elementos construtivos, os custos estimados, o cronograma de execução e os parâmetros técnicos necessários à contratação.

A contratação encontra respaldo no regime jurídico instituído pela Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao planejamento da contratação, à motivação do ato administrativo, à definição adequada do objeto, à elaboração de estudo técnico preliminar, à adoção de termo de referência com conteúdo suficiente e à necessidade de orçamento estimado compatível com as referências oficiais de custos. Também se apoia nas orientações técnicas e jurisprudenciais do Tribunal de Contas da União, segundo as quais a contratação de obras e serviços de engenharia deve estar assentada em projeto suficientemente preciso, orçamento detalhado, critérios objetivos de medição e recebimento, bem como justificativas expressas para o regime de execução adotado e para a eventual não adoção do parcelamento do objeto.

A solução a ser contratada decorre de planejamento prévio, no qual foram identificadas a necessidade pública, a viabilidade técnica do empreendimento e a adequação da execução da obra como medida apta a atender ao interesse administrativo. As peças técnicas disponíveis contemplam projeto arquitetônico, projeto estrutural, projeto elétrico, projeto hidrossanitário, memorial descritivo, ART, planilhas orçamentárias, demonstrativo de BDI e cronograma físico-financeiro, formando conjunto técnico suficiente para caracterizar com objetividade o objeto pretendido e permitir a formulação de proposta pelos licitantes em bases isonômicas e comparáveis.

A contratação também se justifica pela necessidade de implantação de edificação em terreno com área de 540,00 m<sup>2</sup>, localizado na Avenida Flores da Cunha, Tramandaí/RS, com previsão de execução conforme projetos e memorial constantes dos autos, em prazo estimado de 180 (cento e oitenta) dias corridos, e valor global estimado de R\$ 901.754,52, composto por R\$ 738.550,88 de custo direto e R\$ 163.203,64 de BDI, correspondente ao percentual de 22,11%, segundo referências de custos constantes das planilhas técnicas.

Sob o aspecto técnico, a contratação mostra-se necessária porque o objeto não se resume a serviços isolados ou autônomos, mas a um conjunto integrado de etapas construtivas e instalações interdependentes, envolvendo serviços preliminares, administração local, estrutura de concreto armado, fechamentos de alvenaria, instalações de água fria, esgoto e elétrica, revestimentos e acabamentos, prevenção contra incêndio, cobertura, aberturas,

louças e metais, climatização, paisagismo e serviços finais. Essa interdependência técnica reforça a necessidade de tratamento unitário do empreendimento, com coordenação executiva centralizada, controle de compatibilidade entre etapas e responsabilização integral da futura contratada quanto à entrega final da obra em condições de uso.

A adoção do regime de empreitada por preço global encontra fundamento na natureza do objeto e no grau de detalhamento das peças técnicas disponíveis, que permitem a adequada definição do escopo contratual, das etapas executivas e das quantidades de referência. De acordo com a orientação do TCU, esse regime é compatível com situações em que o objeto se mostra suficientemente definido e o risco de variações quantitativas relevantes pode ser adequadamente tratado a partir de projeto e orçamento consistentes.

A contratação, ainda, fundamenta-se na inviabilidade técnica e administrativa do parcelamento do objeto, uma vez que o empreendimento exige coordenação contínua entre frentes executivas correlatas, compatibilização permanente entre disciplinas de engenharia, uniformidade de padrões de qualidade, observância de sequência lógica de execução e responsabilidade integrada por desempenho, prazo, segurança e funcionalidade. O parcelamento, nesse contexto, poderia gerar sobreposição de responsabilidades, conflitos entre contratadas, dificuldades de fiscalização, aumento de riscos de atraso e comprometimento da eficiência administrativa.

Por fim, a contratação mostra-se necessária, adequada, proporcional e suficiente para o atendimento da demanda pública identificada, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, motivação, planejamento, economicidade, transparência, competitividade e julgamento objetivo.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, XXIII, "c", da Lei nº 14.133/2021)**

A solução compreende a execução integral da obra, incluindo, sem limitação:

- mobilização e desmobilização;
- instalações provisórias e canteiro;
- locação e marcação da obra;
- fundações e estrutura de concreto armado;
- fechamentos de alvenaria;
- instalações hidrossanitárias;
- instalações elétricas;
- revestimentos, pisos, paredes e tetos;
- esquadrias, portas, janelas e demais aberturas;
- cobertura;
- sistema de prevenção e proteção contra incêndio;
- louças, metais e equipamentos previstos em projeto;
- climatização;
- paisagismo e áreas externas;
- limpeza final, testes, ajustes e entrega técnica.
- Todos os serviços deverão observar rigorosamente os projetos, o memorial descritivo, as especificações técnicas, o orçamento-base e o cronograma físico-financeiro que acompanham o processo.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "d", da Lei nº 14.133/2021)**

A CONTRATADA obriga-se a executar integralmente o objeto contratado, compreendendo a obra de implantação/execução da Base Descentralizada do SAMU no Município de Tramandaí/RS, em estrita conformidade com este Termo de Referência, com o projeto arquitetônico, projetos complementares, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, demonstrativo de BDI, ARTs e demais peças técnicas e administrativas que integram a contratação, responsabilizando-se pela perfeita execução dos serviços, pela qualidade técnica da obra e pela plena observância da legislação aplicável.

##### **4.1. 1. Execução integral e fiel do objeto**

Executar o objeto pelo regime de empreitada por preço global, com emprego de mão de obra qualificada, materiais novos e de primeira qualidade, equipamentos adequados e técnicas construtivas compatíveis com a natureza da obra, observando rigorosamente todos os elementos técnicos do processo, sem introduzir alterações, supressões, substituições ou adaptações sem prévia e expressa autorização da Administração e da fiscalização competente.

##### **4.1. 2. Responsabilidade técnica**

Manter, desde o início até o encerramento do contrato, responsável técnico legalmente habilitado, com registro no respectivo conselho profissional, providenciando e mantendo válidas as correspondentes ARTs/RRTs, inclusive para eventuais complementações, revisões, substituições e serviços específicos, respondendo tecnicamente pela execução da obra e pela compatibilidade dos serviços realizados com os projetos aprovados.

A ART ou RRT de execução deverá ser fornecida pela contratada antes do início dos serviços.

##### **4.1. 3. Indicação de preposto**

Indicar formalmente preposto com poderes para representar a CONTRATADA perante a Administração durante toda a execução contratual, garantindo atendimento tempestivo às determinações do gestor e dos fiscais do contrato, bem como a imediata adoção das providências necessárias à correção de falhas, adequação de rotinas, prestação de esclarecimentos e solução de intercorrências.

##### **4.1. 4. Mobilização, canteiro, organização da obra e placa**

Providenciar, às suas expensas, a mobilização inicial, a implantação e manutenção do canteiro de obras, as instalações provisórias, a sinalização, o isolamento da área, a guarda de materiais, o controle de acesso, a proteção de frentes de trabalho e todas as demais estruturas necessárias ao desenvolvimento seguro, ordenado e contínuo dos serviços, em conformidade com as exigências técnicas, operacionais e de segurança aplicáveis.

Antes do início dos serviços deverá ser colocada a placa da obra. Ela tem por objetivo informar a população e aos usuários da via os dados da obra. A placa deverá ser fixada em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltada para a via que favoreça a melhor visualização.

Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura de Tramandaí**

Secretaria da Fazenda - Comissão Transformar

A placa deverá ser confeccionada em chapas metálicas planas, resistente às intempéries. As informações deverão estar indicadas em material plástico (poliestireno), para fixação ou adesivação nas placas. Terá dois suportes e serão de madeira de lei beneficiada (7,50 cm x 7,50 cm, com altura livre de 2,00 m). As dimensões da placa serão 3.60 x 1,80 (largura x altura).

O layout da placa será fornecido posteriormente e deverá ser solicitado aos técnicos da Secretaria de Obras tão logo termine o certame, seguindo rigorosamente as especificações estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Tramandaí.

#### **4.1. .5. Materiais, equipamentos e mão de obra**

Fornecer integralmente todos os materiais, insumos, ferramentas, máquinas, equipamentos, transportes e mão de obra necessários à completa execução do objeto, responsabilizando-se pela procedência, qualidade, desempenho, durabilidade, armazenamento, manuseio e aplicação correta dos materiais empregados, vedada a utilização de itens usados, reconicionados ou em desacordo com as especificações técnicas, salvo se houver autorização formal e justificada da fiscalização.

#### **4.1. 6. Observância das normas técnicas e legais**

Observar integralmente as normas da ABNT, as normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho, a legislação urbanística, ambiental, sanitária, de acessibilidade, prevenção e combate a incêndio, posturas municipais, exigências das concessionárias e demais regramentos aplicáveis ao objeto, assumindo inteira responsabilidade por sua inobservância e pelos ônus decorrentes de qualquer desconformidade.

#### **4.1. 7. Compatibilização e conferência prévia das peças técnicas**

Proceder à análise prévia das peças técnicas integrantes da contratação, verificando coerência, compatibilidade executiva e suficiência das informações necessárias ao início dos serviços, devendo comunicar formalmente à Administração, antes da execução da etapa correspondente, qualquer inconsistência, omissão, incompatibilidade ou necessidade de esclarecimento técnico, não podendo alegar posteriormente desconhecimento de elementos que deveriam ter sido tempestivamente apontados.

#### **4.1. 8. Cumprimento do cronograma**

Executar os serviços dentro do prazo contratual de 180 (cento e oitenta) dias corridos, observando o cronograma físico-financeiro aprovado, promovendo a adequada alocação de equipes, materiais e equipamentos para garantir a regular evolução das etapas, sem paralisações injustificadas, e adotando, sempre que necessário, medidas corretivas para recomposição do ritmo contratual.

#### **4.1. 9. Segurança do trabalho e proteção do entorno**

Cumprir integralmente as obrigações relativas à saúde e segurança do trabalho, fornecendo EPIs e EPCs, promovendo treinamento, fiscalização interna, sinalização adequada, isolamento das áreas de risco e adoção de medidas preventivas contra acidentes, danos a terceiros, interferências no tráfego, quedas, incêndios, choques elétricos e quaisquer eventos que possam comprometer a integridade física dos trabalhadores, usuários, transeuntes e bens públicos ou privados.

#### **4.1. 10. Obrigações ambientais**

Adotar práticas ambientalmente adequadas durante toda a execução da obra, incluindo o correto acondicionamento, transporte e destinação final de entulhos, resíduos de construção civil, embalagens, sobras de materiais e demais rejeitos, bem como o controle de poeira, ruídos, efluentes, consumo de água e energia, observando as normas ambientais e as condicionantes eventualmente incidentes sobre o empreendimento.

A empresa contratada deverá seguir as diretrizes da lei municipal nº 3199/2011, que institui o Plano Integrado de Resíduos da Construção Civil (PGRCC)

do município de Tramandaí, em obras (novas construções ou reformas).

Os entulhos da obra deverão ser destinados corretamente pela contratada, por empresa registrada e com licença nos órgãos ambientais, bem como o destino dos resíduos deverá ser para local licenciado pelos órgãos ambientais.

Antes de ser iniciada a obra a contratada deverá apresentar à fiscalização da Prefeitura Municipal a ART de execução, e declaração ambiental referente ao plano SIMPLIFICADO de gerenciamento de PRSCC aprovado e o diário de obra.

#### **4.1. 11. Proteção do patrimônio público e de terceiros**

Responder por todos os danos causados à Administração, a terceiros, ao imóvel, às redes públicas, aos equipamentos urbanos e ao meio ambiente, decorrentes de ação, omissão, imperícia, imprudência, negligência, erro técnico, execução inadequada ou emprego de materiais impróprios, obrigando-se à imediata reparação, reconstrução, substituição ou indenização correspondente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **4.1. 12. Regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal**

Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, securitária, tributária e fiscal incidente sobre a execução contratual, assumindo exclusiva responsabilidade pelos encargos decorrentes da contratação e manutenção de seu pessoal, inclusive salários, adicionais, verbas rescisórias, contribuições sociais, seguros obrigatórios, tributos e demais obrigações legais, sem qualquer vínculo empregatício entre os trabalhadores da CONTRATADA e a Administração.

#### **4.1. 13. Manutenção da regularidade durante a execução**

Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, inclusive regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e qualificação técnica, apresentando à Administração, sempre que solicitado ou necessário para medição, pagamento, aditamento ou recebimento, a documentação comprobatória pertinente.

#### **4.1. 14. Subcontratação**

Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto, tendo a CONTRATADA como única e integral responsável pela execução, qualidade, prazo, segurança e resultado dos serviços contratados.

#### **4.1. 15. Registros, diário e documentação da execução**

Manter atualizados os registros da obra, inclusive diário de obra, relatórios de execução, comunicações técnicas, medições, registros fotográficos, ocorrências relevantes, ensaios,

Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura de Tramandaí**

Secretaria da Fazenda - Comissão Transformar

testes, certificados e demais documentos exigíveis, disponibilizando-os à fiscalização sempre que solicitados, de forma organizada, tempestiva e rastreável.

**4.1. 16. Sujeição à fiscalização**

Submeter-se integralmente à fiscalização da Administração, facilitando o acesso ao canteiro, aos documentos, aos materiais e às frentes de trabalho, atendendo prontamente às notificações, recomendações, determinações e solicitações técnicas expedidas pelo gestor e pelos fiscais do contrato, sem que isso reduza ou exclua sua responsabilidade integral pela execução do objeto.

**4.1. 17. Correção de falhas, vícios e inconformidades**

Refazer, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, os serviços executados em desconformidade com os projetos, memorial descritivo, normas técnicas, especificações, cronograma, padrões de qualidade ou determinações da Administração, bem como substituir materiais recusados ou inadequados, sem direito a qualquer pagamento adicional.

**4.1. 18. Ensaios, testes e funcionamento**

Executar, às suas expensas, todos os ensaios, testes, verificações, partidas assistidas, ajustes, regulagens e comissionamentos necessários à comprovação da qualidade e do perfeito funcionamento dos sistemas, instalações e componentes da obra, apresentando laudos, certificados, relatórios e demais evidências técnicas exigidas para o recebimento provisório e definitivo, especialmente quanto às instalações elétricas, hidrossanitárias, cobertura, elementos estruturais, dispositivos de segurança e demais itens relevantes.

**4.1. 19. Limpeza da obra e entrega final**

Manter a obra limpa e organizada durante toda a execução e, ao final, promover a limpeza geral do local, a remoção de entulhos, sobras de materiais, instalações provisórias e equipamentos, entregando o objeto em perfeitas condições de uso, funcionamento, segurança, salubridade e apresentação, apto ao recebimento pela Administração.

**4.1. 20. Documentação para recebimento**

Apresentar, ao final da execução, toda a documentação necessária ao recebimento provisório e definitivo do objeto, incluindo, no que couber, ART/RRT de execução, diário de obra, relatórios finais, certidões, testes, laudos, manuais, garantias, catálogos, notas técnicas, comprovação de destinação de resíduos, relação de pendências sanadas e demais documentos exigidos pela fiscalização ou previstos nas peças do processo.

**4.1. 21. Sigilo, integridade e boa-fé contratual**

Agir com boa-fé, lealdade processual, transparência e cooperação com a Administração, abstendo-se de práticas que comprometam a competitividade, a moralidade administrativa, a execução regular do contrato ou a fidedignidade das informações prestadas, respondendo pela veracidade de documentos, medições, declarações, laudos, comunicações e demais atos praticados no âmbito da contratação.

**4.1. 22. Garantia da solidez, segurança e qualidade**

Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura de Tramandaí**

Secretaria da Fazenda - Comissão Transformar

Responder pela solidez, segurança, qualidade, durabilidade e desempenho dos serviços executados e dos materiais empregados, nos termos da legislação civil, administrativa e profissional aplicável, sem prejuízo da responsabilização por vícios aparentes ou ocultos, defeitos construtivos, falhas de execução e prejuízos decorrentes de desempenho insuficiente da obra entregue.

#### **4.1. 23. Vedações**

É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sem justificativa formal aceita pela Administração; executar serviços estranhos ao objeto; empregar materiais ou métodos divergentes das especificações sem autorização; ceder ou transferir o contrato em desconformidade com o edital; descumprir normas de segurança; ou adotar condutas que comprometam a qualidade, a legalidade, o prazo ou a economicidade da contratação.

#### **4.1. 24. Responsabilidade integral**

A atuação da fiscalização da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto, permanecendo esta integralmente responsável por todos os aspectos técnicos, operacionais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, ambientais, securitários e civis decorrentes da contratação.

**4.1. 25. Consórcio** Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio na presente contratação.

A vedação justifica-se em razão de que o objeto apresenta características comuns de engenharia, com nível de complexidade técnica e operacional plenamente exequível por empresas atuantes individualmente no mercado, não demandando a conjugação de capacidades técnicas ou econômico-financeiras de múltiplas empresas.

Ademais, a não admissão de consórcios visa garantir maior celeridade na execução contratual, simplificação da gestão e fiscalização do contrato, bem como a responsabilização direta da contratada, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

#### **4.1. 26 Condição geral para recebimento e Visitação à obra**

O objeto somente será considerado passível de recebimento quando a CONTRATADA comunicar formalmente a conclusão da etapa ou da totalidade dos serviços e a fiscalização constatar que a execução ocorreu em conformidade com o contrato, com os projetos, com as especificações técnicas, com o memorial descritivo, com as normas aplicáveis e com os padrões de qualidade exigidos pela Administração.

As empresas interessadas deverão visitar o local da obra, assinando o "Termo de Vistoria", a qual será realizada em conjunto, antes da data designada para abertura das propostas.

A solicitação para o agendamento da visita técnica deverá ser feita por e-mail pelo endereço [engenhariatramandai@gmail.com](mailto:engenhariatramandai@gmail.com) podendo ser agendado nos horários das 13:30 às 17:30 horas (terça-feira a quinta-feira) conforme disponibilidade dos técnicos do Departamento de Engenharia da Secretária de Obras. A não apresentação do Termo de Vistoria ensejará a inabilitação da empresa.

Obs: A empresa poderá substituir o “Termo de Vistoria” por declaração formal de dispensa de visita técnica, nos termos estabelecidos no Edital de abertura, do Certame Licitatório.

a) A obra somente será iniciada após a legalização da empresa junto aos órgãos públicos pertinentes, isto é, obtenção de alvará de licença junto à Prefeitura Municipal, matrícula da obra junto ao INSS, CND do INSS e FGTS, cópias das GRPS com a relação de pessoal na obra e apresentação de ART ou RRT de execução da obra devidamente quitada.

b) Os prazos propostos poderão ser prorrogados mediante solicitação por escrito da empresa contratada, desde que ocorrida interrupção motivada por causas independentes de sua vontade e devidamente aceitas pelo departamento de engenharia.

## **4.2. Obrigações da Contratante**

A CONTRATANTE obriga-se a adotar todas as providências administrativas, orçamentárias, técnicas e fiscalizatórias de sua competência para viabilizar a execução regular do objeto, assegurando as condições necessárias ao fiel cumprimento do contrato, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução da obra, nos termos deste Termo de Referência, do edital, do contrato, dos projetos, do memorial descritivo, das planilhas orçamentárias, do cronograma físico-financeiro e da legislação aplicável.

### **4.2.1. Fornecer os documentos e elementos da contratação**

Disponibilizar à CONTRATADA, após a formalização contratual, todos os documentos técnicos e administrativos necessários à execução do objeto, incluindo o Termo de Referência, contrato, projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, demonstrativo de BDI, ARTs eventualmente já existentes e demais elementos que integrem os autos do processo e sejam indispensáveis ao adequado desenvolvimento da obra.

### **4.2.2. Formalizar e autorizar o início da execução**

Emitir a ordem de início dos serviços após o cumprimento das condições administrativas e legais cabíveis, inclusive formalização contratual, designação dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização, disponibilidade orçamentária e demais requisitos pertinentes, observando que a execução somente poderá começar mediante autorização formal da Administração.

### **4.2.3. Designar gestor e fiscais do contrato**

Designar formalmente gestor do contrato, fiscal técnico e, se cabível, fiscal administrativo, bem como seus substitutos, definindo suas atribuições e assegurando a segregação de funções, de modo a garantir o acompanhamento adequado da execução, a verificação da conformidade dos serviços e a regular instrução dos atos administrativos relacionados ao contrato.

### **4.2.4. Permitir e viabilizar o acesso ao local da obra**

Assegurar, no que couber à Administração, as condições de acesso institucional ao local de execução do objeto, indicando à CONTRATADA eventuais condicionantes, restrições operacionais, fluxos internos, cuidados específicos e demais informações relevantes para o

Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura de Tramandaí**

Secretaria da Fazenda - Comissão Transformar

início regular da obra, sem prejuízo das demais providências técnicas e operacionais que cabem exclusivamente à CONTRATADA.

**4.2.5. Prestar informações e esclarecimentos**

Prestar, em prazo razoável e dentro de sua esfera de competência, as informações, esclarecimentos e orientações complementares que se mostrarem necessários à correta interpretação dos documentos da contratação, bem como deliberar formalmente sobre consultas, comunicações e registros apresentados pela CONTRATADA, sempre com vistas à continuidade regular da execução e à preservação do interesse público.

**4.2.6. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual**

Acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, por intermédio dos agentes formalmente designados, verificando a conformidade dos serviços executados com os projetos, especificações técnicas, memorial descritivo, cronograma, normas técnicas e demais documentos contratuais, registrando ocorrências e adotando as providências necessárias sempre que constatadas falhas, atrasos, irregularidades ou desconformidades.

**4.2.7. Registrar ocorrências e determinar providências**

Registrar formalmente as ocorrências verificadas durante a execução, expedir notificações, solicitações de ajuste, ordens de correção, determinações de adequação e demais comunicações necessárias ao saneamento de falhas, estabelecendo, prazo razoável para cumprimento pela CONTRATADA, sem prejuízo da adoção de medidas sancionatórias ou contratuais cabíveis.

**4.2.8. Rejeitar serviços ou materiais em desconformidade**

Recusar, no todo ou em parte, mediante motivação técnica, materiais, serviços, métodos executivos ou etapas da obra que estejam em desacordo com os projetos, especificações, normas técnicas, padrões de qualidade, exigências legais ou determinações da fiscalização, exigindo sua correção, substituição, refazimento ou adequação pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a Administração.

**4.2.9. Conferir medições e promover a instrução do pagamento**

Receber, analisar e atestar, as medições apresentadas pela CONTRATADA, desde que devidamente comprovada a execução das etapas correspondentes e constatada a conformidade técnica, documental e contratual, promovendo a regular instrução do processo de liquidação e pagamento, observadas as exigências legais e contratuais aplicáveis.

**4.2.10. Efetuar os pagamentos devidos**

Efetuar o pagamento das parcelas devidas à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos no edital, no contrato e neste Termo de Referência, após a regular liquidação da despesa, o ateste da execução, a verificação da documentação exigível e o cumprimento das condições contratuais pertinentes, ressalvadas as hipóteses legais de glosa, retenção ou suspensão.

**4.2.11. Deliberar sobre pleitos e intercorrências**

Analisar e decidir, com a devida motivação, sobre pedidos de esclarecimento, prorrogação de prazo, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, reajuste, reprogramação, alteração contratual e demais pleitos formulados pela CONTRATADA, desde que instruídos com a documentação necessária e observados os pressupostos legais e contratuais.

**4.2.12. Promover os atos formais de alteração contratual**

Formalizar, por meio de instrumento próprio e após a devida instrução processual, as alterações contratuais legalmente admitidas, inclusive quanto a prazo, valor, quantitativos, adequações técnicas e eventos supervenientes, desde que devidamente justificadas, autorizadas pela autoridade competente e compatíveis com o interesse público e com a legislação aplicável.

**4.2.13. Aplicar penalidades**

Instaurar e conduzir, observados o contraditório e a ampla defesa, os procedimentos administrativos destinados à apuração de inadimplemento contratual à aplicação das sanções previstas no edital, no contrato e na legislação, em caso de atraso, inexecução, falha grave, descumprimento de obrigações ou qualquer outra infração imputável à CONTRATADA.

**4.2.14. Receber provisória e definitivamente o objeto**

Promover o recebimento provisório e, posteriormente, o recebimento definitivo do objeto, mediante verificação da conformidade da obra com os documentos técnicos e contratuais, análise das condições de funcionamento, segurança, acabamento, limpeza, regularidade documental, testes e demais exigências pertinentes, rejeitando ou condicionando o recebimento sempre que identificadas pendências ou vícios não sanados.

**4.2.15. Assegurar a regularidade orçamentária e financeira**

Manter a devida cobertura orçamentária e financeira da contratação, adotando as providências administrativas necessárias à reserva, empenho, liquidação e pagamento da despesa, na forma da legislação aplicável, de modo a garantir a execução regular do contrato e a observância da programação administrativa do órgão contratante.

**4.2.16. Dar suporte institucional à execução**

Adotar, dentro de sua esfera de competência, as providências institucionais necessárias à viabilização do objeto, inclusive quanto à tramitação interna de documentos, articulação entre setores, manifestação técnica ou administrativa sobre matérias submetidas à apreciação da Administração e demais atos indispensáveis ao regular andamento do contrato.

**4.2.17. Zelar pela governança, formalização e rastreabilidade**

Manter nos autos do processo todos os registros relevantes da contratação, inclusive designações, comunicações, medições, relatórios, notificações, decisões, pareceres, documentos de pagamento, recebimentos e demais atos administrativos praticados ao longo da execução, assegurando rastreabilidade, transparência, controle e integridade procedimental.

#### **4.2.18. Atuar com objetividade e dentro dos limites contratuais**

Exercer a fiscalização e a gestão contratual com objetividade, motivação, razoabilidade e aderência aos documentos da contratação, abstendo-se de exigir da CONTRATADA obrigações estranhas ao objeto ou serviços não previstos sem a devida formalização, preservando o equilíbrio contratual e a segurança jurídica da execução.

#### **4.2.19. Comunicar formalmente as decisões relevantes**

Dar ciência formal à CONTRATADA das decisões, orientações, notificações, glosas, rejeições, aprovações, determinações corretivas e demais atos que possam impactar a execução do objeto, garantindo clareza, publicidade interna, rastreabilidade e segurança procedimental na condução contratual.

#### **4.2.20. Preservação da responsabilidade da contratada**

A fiscalização, o acompanhamento, o recebimento provisório ou definitivo, a análise de medições, a emissão de orientações técnicas ou a eventual tolerância da CONTRATANTE quanto a falhas sanáveis não excluem nem reduzem a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços, pela solidez da obra, pela segurança, pelos encargos legais e pelos danos decorrentes de suas atuações de uso, acessibilidade, segurança, conforto urbano e valorização paisagística do espaço.

### **4.3. Recebimento**

O recebimento do objeto observará a legislação aplicável, as disposições do edital, do contrato, deste Termo de Referência e das peças técnicas que integram a contratação, especialmente os projetos, o memorial descritivo, as planilhas orçamentárias, o cronograma físico-financeiro e os documentos de responsabilidade técnica, e ocorrerá mediante verificação formal da conformidade da obra com as exigências contratuais, técnicas, operacionais e documentais pertinentes.

#### **4.3. 2. Comunicação formal da conclusão**

Concluída a execução da etapa contratual ou da obra como um todo, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente o fato à CONTRATANTE, instruindo o pedido com os documentos exigíveis para análise da fiscalização, inclusive relatórios, medições, registros da execução, ensaios, testes, laudos, comprovantes e demais elementos que demonstrem a efetiva conclusão dos serviços e sua aderência ao objeto contratado.

#### **4.3. 3. Recebimento provisório**

O recebimento provisório será realizado pela fiscalização competente, mediante vistoria, conferência física, análise técnica e emissão de termo detalhado, desde que verificada a execução substancial do objeto ou da etapa correspondente, com atendimento das exigências técnicas e administrativas aplicáveis, sem prejuízo da posterior verificação minuciosa para fins de recebimento definitivo.

#### **4.3.4. Conteúdo do termo de recebimento provisório**

O termo de recebimento provisório deverá registrar, no mínimo, a identificação do objeto recebido, a data da vistoria, a descrição das etapas efetivamente executadas, a avaliação do atendimento aos projetos e especificações, os documentos apresentados pela CONTRATADA, a existência ou não de pendências, ressalvas, vícios aparentes,

Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura de Tramandaí**

Secretaria da Fazenda - Comissão Transformar

inconformidades ou correções ainda exigíveis, bem como o prazo concedido para seu saneamento.

#### **4.3.5. Pendências e recebimento provisório com ressalvas**

Verificadas falhas sanáveis, inconformidades não impeditivas, ajustes de acabamento, necessidade de complementação documental ou qualquer pendência que não inviabilize a constatação da execução material da etapa ou da obra, o recebimento provisório poderá ocorrer com ressalvas, hipótese em que a CONTRATADA permanecerá obrigada a sanar integralmente as pendências no prazo assinalado pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração.

#### **4.3.6. Hipóteses de não recebimento provisório**

Não será lavrado termo de recebimento provisório quando houver inexecução parcial relevante, descumprimento substancial das especificações técnicas, ausência de testes obrigatórios, não apresentação da documentação mínima exigível, existência de vícios que comprometam a funcionalidade, a segurança, a estabilidade, a salubridade ou a utilização do objeto, ou, ainda, quando os serviços executados não corresponderem às etapas efetivamente previstas no cronograma físico-financeiro.

#### **4.3.7. Correção, refazimento e complementação**

Caso a fiscalização identifique falhas, vícios, defeitos, omissões, baixa qualidade executiva ou desconformidade com os documentos da contratação, a CONTRATADA será notificada para corrigir, refazer, complementar ou substituir os serviços e materiais necessários, às suas expensas, ficando o recebimento definitivo condicionado ao integral saneamento das pendências apontadas.

#### **4.3.8. Recebimento definitivo**

O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação completa da qualidade, quantidade, funcionalidade, segurança, acabamento, compatibilidade com os projetos, regularidade documental e pleno atendimento das exigências contratuais, mediante emissão de termo detalhado de recebimento definitivo, somente após a confirmação de que todas as pendências eventualmente registradas no recebimento provisório foram integralmente sanadas.

#### **4.3.9. Condições para o recebimento definitivo**

Constituem condições mínimas para o recebimento definitivo, sem prejuízo de outras exigências previstas no edital, no contrato ou determinadas pela fiscalização: a conclusão integral do objeto; a conformidade com os projetos e memoriais; a aprovação dos testes e ensaios cabíveis; a entrega da documentação técnica e administrativa final; a inexistência de pendências impeditivas; a limpeza final da obra; a retirada de entulhos, instalações provisórias e sobras de materiais; e a comprovação de que a edificação se encontra apta ao uso institucional a que se destina.

#### **4.3.10. Documentação exigível para recebimento**

Para fins de recebimento, a CONTRATADA deverá apresentar, conforme aplicável ao objeto e às exigências da fiscalização, a documentação pertinente, incluindo medições finais, diário de obra, ART/RRT de execução, relatórios técnicos, laudos, ensaios, testes, certificados,

Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura de Tramandaí**

Secretaria da Fazenda - Comissão Transformar

catálogos, garantias de fabricantes, manuais de operação e manutenção, registros fotográficos, comprovação de destinação adequada de resíduos, relação de pendências sanadas e demais documentos necessários à demonstração da regular execução contratual.

#### **4.3.11. Testes, verificações e funcionamento**

Sempre que cabível, o recebimento ficará condicionado à realização satisfatória de testes, verificações operacionais, partidas assistidas, inspeções, ensaios de desempenho e demais procedimentos técnicos necessários à comprovação da funcionalidade, segurança e adequação dos sistemas, instalações e componentes executados, especialmente quanto às instalações elétricas, hidrossanitárias, cobertura, acessibilidade, dispositivos de segurança e demais elementos relevantes da obra.

#### **4.3.12. Recebimento por etapa e recebimento final**

Sem prejuízo do recebimento final da obra, poderão ser efetuados recebimentos vinculados às etapas efetivamente concluídas do cronograma físico-financeiro, para fins de medição e controle contratual, desde que haja efetiva conclusão da etapa, comprovação documental e conformidade técnica. Tais recebimentos parciais não substituem o recebimento definitivo do objeto integralmente contratado.

#### **4.3.13. Vedação ao recebimento automático**

O mero decurso de prazo, a simples entrega física da obra, a apresentação de medição, a emissão de nota fiscal ou a utilização pontual do espaço pela Administração não implicam, por si sós, recebimento tácito, automático ou presumido do objeto, sendo indispensável a formalização do ato administrativo próprio, com base em vistoria, análise técnica e emissão do respectivo termo.

#### **4.3.14. Efeitos do recebimento**

O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, segurança, qualidade, durabilidade e regularidade dos serviços executados, tampouco afasta a responsabilidade civil, técnica, profissional, administrativa ou legal por vícios aparentes ou ocultos, defeitos construtivos, falhas de execução ou danos verificados posteriormente.

#### **4.3.15. Recusa fundamentada do objeto**

A Administração poderá recusar, total ou parcialmente, o recebimento do objeto quando constatada desconformidade relevante com as peças técnicas, com os padrões de qualidade, com as normas aplicáveis ou com as obrigações contratuais assumidas, devendo a decisão ser formalmente motivada e comunicada à CONTRATADA, com indicação precisa das irregularidades verificadas e das providências exigidas para eventual saneamento.

#### **4.3.16. Relação entre recebimento e pagamento**

O recebimento do objeto ou de suas etapas constitui pressuposto para o ateste da execução e para o processamento da liquidação e do pagamento correspondentes, observadas as exigências documentais, técnicas, administrativas e fiscais aplicáveis, não sendo devido pagamento por serviços rejeitados, incompletos, defeituosos ou executados em desacordo com o contrato.

#### **4.3.17. Registro e rastreabilidade**

Todos os atos de recebimento deverão ser formalmente registrados nos autos do processo, com a juntada dos termos correspondentes, relatórios de vistoria, pareceres técnicos, registros fotográficos, documentos apresentados pela CONTRATADA e demais elementos comprobatórios, de modo a assegurar rastreabilidade, integridade procedimental, transparência e segurança jurídica à contratação.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, "e", da Lei nº 14.133/2021)**

A execução do objeto compreenderá a realização integral da obra de engenharia destinada à construção da Base Descentralizada do SAMU no Município de Tramandaí/RS, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, administração local e todos os insumos necessários à completa entrega do empreendimento, em estrita conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, demonstrativo de BDI e demais anexos técnicos integrantes do processo. A execução deverá observar o escopo fechado do objeto, sem descaracterização da solução aprovada pela Administração.

#### **5.1. Regime e forma de execução**

O objeto será executado sob o regime de empreitada por preço global, por se tratar de obra com conjunto técnico previamente definido, apto a permitir estimativa precisa dos serviços e quantitativos necessários à sua realização. Nesse regime, a execução deverá ocorrer por preço certo e total, observando-se o escopo integral contratado e os marcos físicos previstos no cronograma, sendo vedada qualquer alteração não formalmente autorizada pela Administração.

#### **5.2. Condição para início da execução**

A contratada somente poderá iniciar os serviços após a emissão da ordem de início pela Administração e após o atendimento das exigências preliminares da contratação, inclusive apresentação da documentação técnica e administrativa exigível, indicação formal do responsável técnico e do preposto, emissão das anotações de responsabilidade profissional aplicáveis, implantação inicial do canteiro e demais providências preparatórias necessárias ao início regular da obra.

#### **5.3. Local de execução**

A obra será executada em imóvel localizado na Avenida Flores da Cunha, Tramandaí/RS, em terreno com área de implantação de 540,00 m<sup>2</sup>, conforme definido nas peças técnicas anexas ao processo. Toda a execução deverá respeitar os condicionantes físicos do local, os projetos aprovados e as diretrizes de implantação constantes do memorial descritivo.

#### **5.4. Prazo de execução**

O prazo de execução da obra será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data definida na ordem de início, devendo a contratada observar a sequência técnica das etapas executivas e o cronograma físico-financeiro do empreendimento. O prazo contratual deverá ser cumprido integralmente, ressalvadas somente as hipóteses legalmente admitidas de

Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura de Tramandaí**

Secretaria da Fazenda - Comissão Transformar

alteração, suspensão ou prorrogação, desde que formalmente motivadas e aprovadas pela Administração.

#### **5.5. Etapas de execução**

A execução do objeto deverá observar, de forma organizada e tecnicamente compatível, as etapas constantes do orçamento e do cronograma físico-financeiro, compreendendo, em síntese: serviços preliminares; administração local; fundações; estrutura de concreto armado; fechamentos de alvenaria; instalações hidrossanitárias; instalações elétricas; revestimentos e acabamentos; sistema de prevenção contra incêndio; cobertura; esquadrias e aberturas; louças e metais; climatização; paisagismo; e serviços finais. A contratada deverá compatibilizar os serviços entre si, de forma a assegurar continuidade executiva, racionalidade construtiva e entrega integral do objeto.

#### **5.6. Forma de implantação do canteiro e organização da obra**

A contratada deverá implantar e manter canteiro de obras compatível com o porte e a complexidade do empreendimento, incluindo sinalização, isolamento, instalações provisórias, áreas de apoio, controle de acesso, armazenamento adequado de materiais, organização de equipamentos e proteção dos trabalhadores e de terceiros. O canteiro deverá permanecer limpo, ordenado e seguro durante toda a execução, sendo vedado o depósito desorganizado de materiais, resíduos ou equipamentos em desacordo com as normas técnicas, ambientais ou de segurança do trabalho.

#### **5.7. Materiais, mão de obra e equipamentos**

A execução deverá ocorrer com utilização de materiais novos, adequados e compatíveis com as especificações das peças técnicas, bem como com mão de obra qualificada e equipamentos apropriados à natureza dos serviços. Todos os insumos empregados deverão atender às exigências do projeto, do memorial descritivo e das normas aplicáveis, cabendo à contratada garantir a qualidade, regularidade e suficiência dos recursos mobilizados para o cumprimento do contrato.

#### **5.8. Métodos executivos e compatibilidade técnica**

Os métodos executivos adotados deverão guardar compatibilidade com os projetos, memoriais, normas técnicas e boas práticas de engenharia, não se admitindo improvisações, simplificações indevidas ou soluções divergentes que comprometam a estabilidade, a durabilidade, a funcionalidade ou a segurança do objeto. Eventual necessidade de ajuste técnico deverá ser previamente submetida à fiscalização, acompanhada de justificativa formal e sem prejuízo do desempenho, da economicidade e da integridade do objeto contratado.

#### **5.9. Acompanhamento e interlocução durante a execução**

A contratada deverá manter, durante toda a execução, responsável técnico habilitado e preposto formalmente designado para interlocução com a Administração. O responsável técnico e o preposto deverão acompanhar a evolução dos serviços, receber determinações da fiscalização, prestar esclarecimentos, adotar providências corretivas e garantir que as frentes de trabalho se mantenham em conformidade com o contrato.

#### **5.10. Controle de qualidade dos serviços executados**

Todos os serviços executados estarão sujeitos ao controle de qualidade pela fiscalização, que poderá exigir correção, refazimento, substituição de materiais, apresentação de comprovações técnicas, realização de testes, verificações e demais providências necessárias à demonstração da conformidade do objeto. Serviços executados em desacordo com os projetos, o memorial, as normas técnicas ou as determinações da fiscalização não serão aceitos, devendo ser corrigidos sem ônus adicional para a Administração.

#### **5.11. Medição da execução**

A medição dos serviços será realizada por etapas, subetapas ou marcos físicos efetivamente concluídos, em conformidade com o cronograma físico-financeiro e com o regime de empreitada por preço global. Cada medição dependerá de verificação da fiscalização quanto à efetiva conclusão e adequação técnica da parcela correspondente, não sendo admitido pagamento por serviços não executados, incompletos ou executados em desacordo com as condições contratuais.

#### **5.12. Entregas parciais e marcos executivos**

Para fins de acompanhamento e fiscalização, a execução poderá ser organizada em marcos correspondentes às principais fases do empreendimento, tais como implantação inicial, estrutura, fechamentos, instalações, cobertura, acabamentos e entrega final, sem prejuízo do detalhamento constante do cronograma físico-financeiro. O atingimento de cada marco deverá ser demonstrado pela contratada e validado pela fiscalização, servindo como referência para medição, controle do avanço físico e avaliação do cumprimento do prazo contratual.

#### **5.13. Segurança, proteção e regularidade da execução**

Durante toda a execução, a contratada deverá assegurar condições adequadas de segurança do trabalho, sinalização de áreas de risco, proteção do entorno, prevenção de acidentes, controle operacional do canteiro, limpeza contínua e correta destinação dos resíduos gerados. A execução deverá preservar a integridade de trabalhadores, transeuntes, servidores, edificações vizinhas, redes públicas e demais elementos eventualmente afetados pela obra.

#### **5.14. Documentação de acompanhamento da obra**

A contratada deverá manter atualizada toda a documentação relacionada à execução, incluindo registros técnicos, anotações de responsabilidade, relatórios, medições, comunicações formais, ocorrências relevantes, comprovações solicitadas pela fiscalização e demais documentos necessários ao acompanhamento contratual. Ao final, deverá apresentar a documentação técnica de encerramento exigida para o recebimento provisório e definitivo da obra.

#### **5.15. Ajustes, correções e refazimentos**

Sempre que for constatada desconformidade entre os serviços executados e as exigências do contrato, dos projetos ou das normas aplicáveis, a contratada será obrigada a promover os ajustes, correções, substituições ou refazimentos necessários, dentro do prazo fixado pela fiscalização, sem direito a pagamento adicional e sem prejuízo das sanções cabíveis. Tal exigência alcança materiais inadequados, execução defeituosa, acabamento

Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura de Tramandaí**

Secretaria da Fazenda - Comissão Transformar

incompatível, falhas de instalação, não atendimento ao cronograma e qualquer outra irregularidade verificada durante a execução.

#### **5.16. Entrega final do objeto**

Ao término da execução, a contratada deverá entregar a obra integralmente concluída, limpa, testada, regularizada sob o ponto de vista técnico e apta ao uso institucional pretendido. A entrega final deverá contemplar todos os ambientes, elementos construtivos, instalações e sistemas previstos nas peças técnicas, bem como a documentação exigida para o recebimento provisório e, posteriormente, definitivo do objeto.

#### **5.17. Recebimento provisório e definitivo**

Concluídos os serviços, a contratada formalizará comunicação à Administração para fins de vistoria e recebimento provisório. Nessa etapa, a fiscalização verificará a conformidade da obra e registrará eventuais pendências, ajustes ou correções. O recebimento definitivo ocorrerá após a comprovação do saneamento integral das pendências apontadas, da entrega da documentação final e da confirmação de que o objeto se encontra em condições plenas de funcionamento e uso pela Administração, nos termos da legislação aplicável.

### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, "f", da Lei nº 14.133/2021)**

A gestão e fiscalização da execução contratual serão exercidas pelos seguintes servidores, nos termos dos arts. 117 a 121 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5.157/2023:

**Gestor do Contrato:** Thiesley dos Santos Barros - 16138

**Fiscal do Contrato:** Natália Franco Campos - 12309 e Jefferson da Silva Pedro - 2732

**Fiscal Técnico:** Flavio Genaro Severino Mainieri - 7251

*Competências:*

• **Gestor do Contrato:**

- Coordenar a execução administrativa do contrato;
- Monitorar prazos e condições de cumprimento;
- Propor notificações e medidas administrativas que se façam necessárias.

• **Fiscal do Contrato:**

- Realizar o acompanhamento e registro das atividades da contratada;
- Atestar a entrega de documentos e notas fiscais;
- Comunicar à Administração quaisquer irregularidades.

• **Fiscal Técnico:**

- Acompanhar a execução dos serviços sob o aspecto da qualidade e das normas técnicas aplicáveis;
- Emitir laudos e pareceres técnicos em relação às atividades e produtos entregues;
- Orientar o gestor sobre eventuais necessidades de correções e adequações.

### **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, "g", da Lei nº 14.133/2021)**

Os critérios de medição da execução dos serviços estarão fundamentados na avaliação qualitativa e quantitativa, de acordo com o cronograma físico-financeiro estabelecido no contrato. O aceite do objeto ocorrerá após verificação da conformidade dos serviços com os padrões previstos, sendo emitidos laudos técnicos para a formalização do aceite.

## Prefeitura de Tramandaí

Secretaria da Fazenda - Comissão Transformar

Os pagamentos ocorrerão em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa, mediante apresentação da documentação necessária que inclui a nota fiscal e o aceite técnico pela Secretaria requitante, além da devida comprovação da regularidade fiscal do contratado.

### **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, "h", da Lei nº 14.133/2021)**

O fornecedor será selecionado por procedimento licitatório na modalidade Concorrência (art. 29, I, da Lei nº 14.133/2021), observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, proibição administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo e duração razoável do processo.

Previamente à celebração do contrato, deverá ser realizada consulta obrigatória ao CEIS ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)) e ao CNEP (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>), inclusive em nome do sócio majoritário, conforme determina o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

### **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "i", da Lei nº 14.133/2021)**

Os preços foram pesquisados na fonte: **SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil**, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com as orientações da IN SEGES/ME nº 65/2021. Esta fonte é reconhecida como referência idônea e atualizada para pesquisa de preços em contratações públicas.

O valor total estimado para a presente contratação é de **R\$ 901.754,52**. A planilha orçamentária a ela relacionada foi elaborada considerando as composições de custo pertinentes ao objeto.

### **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, "j", da Lei nº 14.133/2021)**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão:

5 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Unidade:

4 – TRANSFORMAR

Função:

10 – SAÚDE

Subfunção:

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa:

205 – PROGRAMA TRANSFORMAR

Proj./Atividade:

1363 – CONSTRUÇÃO DA BASE DE OPERAÇÕES DA SAMU

Elemento:

3.4.4.9.0.51.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Recurso:

1754 – Recursos de Operações de Crédito

Complemento:

0 – NÃO SE APLICA

Reduzido:

10366.

**Prefeitura de Tramandaí**

Secretaria da Fazenda - Comissão Transformar

**11. GESTÃO DE RISCOS**

Considerando a complexidade do objeto e a necessidade de garantir a adequada execução contratual, estabelece-se que a contratação deverá observar mecanismos de gestão de riscos, com vistas à prevenção, mitigação e correção de eventuais falhas.

A contratada será integralmente responsável por assegurar que o objeto entregue esteja em conformidade com todas as especificações técnicas, operacionais e sanitárias estabelecidas neste Termo de Referência, respondendo por quaisquer vícios, defeitos, impropriedades ou inadequações identificadas, ainda que após o recebimento provisório ou definitivo.

Além disso, será feito o acompanhamento contínuo dos riscos identificados durante toda a execução do contrato, sendo que, em caso de atraso na execução, a contratada terá até 10 (dez) dias úteis para corrigir falhas apontadas pela fiscalização, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.

**11.1 MATRIZ DE RISCO**

Nº	Risco Identificado	Causa Provável	Probabilidade	Impacto	Classificação	Medidas Preventivas	Medidas Corretivas	Responsável
1	Atraso na entrega de materiais	Falha logística do fornecedor	Alta	Alto	Alto	Seleção rigorosa de fornecedores; cronograma bem definido	Replanejamento da entrega; multas contratuais	Gestor do contrato
2	Desvio de qualidade do serviço	Falta de fiscalização efetiva	Média	Alto	Alto	Acompanhamento contínuo das atividades	Substituição de materiais; revisão contratual	Fiscal Técnico
3	Interrupção nas atividades	Condições climáticas adversas	Alta	Médio	Alto	Planejamento que considere sazonalidade	Reavaliação do cronograma; negociação de prazos	Gestor do contrato
4	Vícios construtivos	Insuficiência na supervisão	Baixa	Alto	Médio	Auditoria técnica durante a execução	Correções obrigatórias por parte da contratada	Fiscal Técnico
5	Reclamações da comunidade	Falta de comunicação e transparência	Média	Médio	Médio	Informativos à comunidade;	Reuniões com a comunidade;	Fiscal do contrato

Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura de Tramandaí**  
Secretaria da Fazenda - Comissão Transformar

						audiências públicas	ajustes no projeto	
6	Insuficiência de mão de obra	Falta de qualificação dos trabalhadores	Média	Alto	Alto	Exigência de qualificação técnica; treinamento	Recontratação; penalizações por não cumprimento	Gestor do contrato
7	Descumprimento das normas de segurança	Negligência dos trabalhadores	Baixa	Alto	Médio	Treinamentos regulares; supervisão rigorosa	Intervenção imediata; interrupção das atividades	Fiscal Técnico
8	Sobrecarga de serviços	Planejamento inadequado	Média	Médio	Médio	cronograma físico-financeiro bem fundamentado	Reajustes na execução; avaliação de recursos	Gestor do contrato

### 11.2 DIRETRIZES DE TRATAMENTO DOS RISCOS

O acompanhamento contínuo dos riscos será realizado mediante reuniões periódicas e relatórios mensais a cargo da equipe de fiscalização, visando identificar e mitigar problemas em tempo hábil. A contratada permanecerá responsável por quaisquer riscos técnicos e operacionais, devendo tomar as providências necessárias para minimizar impactos na execução da obra.

A Administração também se compromete a fiscalizar e registrar todas as ocorrências, assegurando que as medidas preventivas e corretivas sejam implementadas em conformidade com os planos de gestão de riscos. Tal prática é crucial para garantir a transparência e a eficiência nas ações desenvolvidas em prol da saúde pública.

---

Tramandaí/RS, 08 de Maio de 2026.

**Jeferson Da Silva Pedro**

Responsável pela elaboração do ETP

**Andrew Carvalho Pinto**

Secretário da Fazenda